DECRETO Nº 055/2013
DE 08 DE JULHO DE 2013.

REGULAMENTA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 571/2010, concernente à necessidade de regulamentar os serviços de exploração dos serviços de táxis em Pedra Preta;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 18, 20 e 30, Lei 571/2010, e a população de Pedra Preta aferida pelo último senso do IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA;

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidas 32 (trinta e duas) vagas destinadas a exploração dos serviços de táxis no município de Pedra Preta, disponibilizadas em pontos conforme este Decreto.

Art. 2° - OS pontos estabelecidos no artigo anterior ficam assim distribuídos:

VILA GARÇA BRANCA.....03 PONTOS
TREVO DE ACESSO A BR-364..... 03 PONTOS
PRAÇA ARLINDO DOMINGOS..... 10 PONTOS
PRAÇA DOS TRÊS PODERES..... 10 PONTOS
PRAÇA ASSEMBLÉIA DE DEUS..... 06 PONTOS

Parágrafo Único – Os veículos, devidamente regularizados, permanecerão nos pontos assim determinados:

a – Vila Garça Branca –

b – Trevo de Acesso a BR-364 – Avenida Presidente Médici, próximo à empresa Nutrifort;

c – Praça Arlindo Domingos – local próprio na estação rodoviária e na Rua Marechal Rondon ao lado da praça;

d – Praça dos Três Poderes – Rua Arnaldo Estevam ao lado da praça;

e – Praça Assembléia de Deus – Rua Teonílio Rocha de Souza, ao lado da praça.

Art. 3°. A ordem de preferência nas vagas será exercida de acordo com o tempo de profissão e em seguida de acordo com a ordem cronológica dos requerimentos de concessão de Alvará para exploração dos serviços de táxis protocolizados na Prefeitura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. À medida que forem preenchendo as vagas de cada ponto, também em ordem cronológica de requerimento na Prefeitura, serão preenchidas as vagas nos demais pontos. Em caso de requerimentos com a mesma data, terá preferência o interessado com a maior idade;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Alvarás da Prefeitura serão emitidos indicando o ponto de táxi pertinente ao beneficiário;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os alvarás de autorização para a exploração dos serviços de táxis somente serão expedidos quando

demonstrado pelo (a) Requerente o cumprimento cabal do disposto no artigo 4°, Lei Municipal n. 571/2010.

Art. 4°. A tarifa básica a ser cobrada dos usuários pela prestação dos serviços de táxis no perímetro urbano de Pedra Preta será de R$10,00 (dez reais), no horário normal, e de R$15,00 (quinze reais) no período noturno, compreendido das 22h às 06h.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Tarifa será de R$2,00 (dois reais) por quilômetro rodado em distância superior a 30 (trinta) quilômetros em estrada asfaltada e de R$3,00 (três reais) por quilômetro rodado em estrada de terra.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2013.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
Prefeita

Registrado nesta Secretaria e
Publicado por afixação no lugar
Público de costume na data supra.

PAULO ROBERTO MIOLLI

Sec. Geral de Coord. Administrativa